

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugepac@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Mérito Julgado</i>	4
1.4. <i>Acórdão Publicado</i>	5
1.5. <i>Trânsito em Julgado</i>	6
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1. <i>Afetado</i>	6
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	7

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1324/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1502069	ORIGEM: TJ/SP - COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Revisão de salário-base de professor municipal, com base no valor de atualização do piso nacional da educação fixado em Portaria do Ministério da Educação – MEC.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 37; X; 169; § 1º; I; e 206; VIII, da Constituição Federal se o reajuste do valor do piso nacional da educação por Portarias do MEC deve ser estendido às carreiras da educação pública de outros entes federativos, independentemente de lei do respectivo ente federativo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.09.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 02.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1332/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1343346	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: (In)constitucionalidade de marco regulatório municipal dos serviços cemiteriais, funerários e de cremação, à luz das normas constitucionais da ordem econômica.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários em que se discutem à luz dos artigos 1º; IV; 5º; VI; 29; 30; I; V; 170, IV; V; parágrafo único; e 173, da Constituição Federal a constitucionalidade da Lei Municipal nº 17.180/2019, de São Paulo, que regulamentou os serviços cemiteriais, funerários e de cremação, com proibição de criação de novos cemitérios privados e restrição das atividades desempenhadas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1329/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1508285	ORIGEM: TRF4/RS - 1ª TURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º; XXXVI, da Constituição Federal e dos artigos 3º; e 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019 a possibilidade de recolhimento de contribuição previdenciária após a edição da EC nº 103/2019 para enquadramento na regra de transição prevista no art. 17, que exige tempo mínimo de contribuição até a data de entrada em vigor da Emenda.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

1.2. Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1327/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1514806	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Compensação financeira para Policiais Militares ante a alteração da jornada de trabalho.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 7º, VI, da Constituição Federal se é devida compensação financeira aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco após a edição da Lei Complementar Estadual nº 169/2011, que fixou carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais de trabalho aos militares.

Tese fixada: Não possui repercussão geral o debate sobre o direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados em 19/8/2024. Acórdão publicado em 11/9/2024.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 05.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1334/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1511934	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores Agentes de Saúde Pública, integrantes de carreira federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 198; §9º, da Constituição Federal se os Agentes de Saúde Pública, integrantes de carreira federal, vinculados ao Ministério da Saúde, tem direito ao piso salarial estabelecido para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsto no § 9º do art. 198 da Constituição.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 12.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1328/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1509788	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Pagamento de adicional de insalubridade para empregados da Fundação CASA do Estado de São Paulo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º; III; IV; 6º; e 7º; XXII; XXIII, da Constituição Federal se os agentes de apoio socioeducativo da Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade por exercerem a função de agente de apoio socioeducativo.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 05.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1330/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1499413	ORIGEM: TST/RN
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; II; XXXV; LIV; 7º; XVII; e 37 da Constituição Federal se o cálculo de abono pecuniário de férias mais benéfico aos empregados da ECT deve ser preservado, a despeito de não ter fundamento em normas internas ou acordo coletivo.

Tese fixada: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a ocorrência de prescrição de pretensão de recebimento de seguro-desemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 05.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1325/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1515052	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade do agente químico.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37, § 6º; da Constituição Federal se a exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT enseja a responsabilização civil do Estado, bem como o termo inicial de prescrição e o nexo causal para pretensão indenizatória pela exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade de agente químico.

Tese fixada: Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 21.09.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 01.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 308 e site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1336/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1517985	ORIGEM: TST/MG
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Manutenção de plano de saúde de empregados aposentados de estatal privatizada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XXXVI; e 7º; XXVI, da Constituição Federal a possibilidade de assegurar aos ex-empregados aposentados, admitidos quando a empresa era estatal, da CSN Mineração S.A. o direito à manutenção de plano de saúde previsto em edital de privatização, mesmo que a aposentadoria ocorra depois da privatização.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 12.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1331/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1499539	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 146; I; III; "a"; "e"; e 155; § 2º; XII; "a"; "c"; "d"; "i"; da Constituição Federal se a exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto está suficientemente disciplinada pela Lei Complementar nº 87/1996.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 12.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1333/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1517693	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Legalidade e preenchimento de requisitos para o enquadramento em benefício fiscal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º; IV; 5º; II; 37; 150; I; II e 170; IV, da Constituição Federal a legalidade da exigência de cadastro prévio pela Portaria ME nº 7.163/2021 e o atendimento desse requisito como condição para a obtenção de benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 12.10.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 863/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 736090	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação

constitucional ao efeito confiscatório.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese fixada: "Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo".

Anotações NUGEPAC/TJAM: O Tribunal modulou os efeitos da decisão para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da edição da Lei nº 14.689/23, mantidos os patamares atualmente fixados pelos entes da federação até os limites da tese, ficando ressalvados desses efeitos (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.10.2015	03.10.2024	-	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 308 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1087/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1225185	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

Tese fixada: "1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.05.2020	02.10.2024	-	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 308 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 857/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 901623	ORIGEM: TJ/SP - COLÉGIO RECURSAL - 31ª CJ - MARÍLIA
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXIX, e 22, I, da Constituição Federal, a tipicidade, ou não, da conduta de portar arma branca, tendo em conta a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Tese fixada: O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.10.2015	07.10.2024	-	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 308 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1326/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1496204	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese fixada: "A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.10.2024	JULGAMENTO: 05.10.2024	PUBLICAÇÃO: 09.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 308 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1323/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1498128	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Exigência de delegação estatal para exploração de loterias por agentes privados, sem prévia licitação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, I; 5º, inciso II; 37; 170, IV e 175, da Constituição Federal se a existência de agentes privados explorando os serviços de loteria sem prévia licitação afasta a exigência de delegação estatal, autorizando o desempenho da atividade em regime de livre iniciativa.

Tese fixada: A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.09.2024	JULGAMENTO: 28.09.2024	PUBLICAÇÃO: 01.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 308 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1326/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1496204	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese fixada: A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.10.2024	JULGAMENTO: 05.10.2024	PUBLICAÇÃO: 09.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.10.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1285/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015693/PR e REsp 2020425/RS	
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura	

Questão submetida a julgamento: Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1286/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2145185/RJ e REsp 2145550/RJ
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1287/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2060432/RS, REsp 2133370/SP e REsp 2133454/SP
	RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos

Questão submetida a julgamento: Discutir a legalidade da incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.10.2024	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1130/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1966058/AL, REsp 1966059/AL, REsp 1966060/AL, REsp 1966064/AL, REsp 1968286/AL e REsp 1968284/AL
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Questão submetida a julgamento: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Tese Firmada: A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em

recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 23.02.2022	JULGAMENTO: 09.10.2024	PUBLICAÇÃO: 11.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1229/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2046269/PR, REsp 2050597/RO e REsp 2076321/SP RELATOR: Ministro Afrânio Vilela
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Tese Firmada: À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 0000453-43.2018.4.03.0000/SP. Tema n. 4/TRF3.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO: 19.12.2023	JULGAMENTO: 09.10.2024	PUBLICAÇÃO: 15.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1235/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2061973/PR e REsp 2066882/RS RELATORA: Ministra Nancy Andrighi
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Tese Firmada: A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

AFETAÇÃO: 08.03.2024	JULGAMENTO: 02.10.2024	PUBLICAÇÃO: 07.10.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 29 de Outubro de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM